



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE

PORTARIA CRO-PE Nº 127/2015.

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (artigo 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e fiscalização do exercício lícito da profissão, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de ampliação do quadro de fiscais do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, justificando inclusive a contratação excepcional e temporária de Profissionais, Cirurgiões-Dentistas, para a função de fiscal do exercício profissional, atividade finalística dos Conselhos de Odontologia em todo o país;

Considerando a ausência, aplicação e acompanhamento de modelos administrativos adequados e eficazes, atendendo aos controles regulamentados pelo Conselho Federal de Odontologia, e demais legislações relacionadas;

Considerando que a fiscalização é um instrumento de proteção à sociedade. O profissional da saúde bucal recebe do Estado, a prerrogativa de somente ele ter a permissão e tutela da lei para atender as necessidades do paciente. Em contrapartida, a mesma legislação que assegura essa prerrogativa, prevê que os profissionais sejam fiscalizados por seus pares, a fim de oferecer à comunidade uma Odontologia séria, competente e de qualidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE

Considerando que atualmente o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, possui 13.580 (treze mil quinhentos e oitenta) jurisdicionados inscritos, dentre eles, Cirurgiões-Dentistas, Entidades prestadoras de Assistência Odontológica, Técnico em Prótese Dentária, Laboratório em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Empresa de Produtos Odontológicos;

Considerando a necessária de nomeação de Cirurgiões – Dentistas, hábeis para o exercício das atividades de gerenciamento do Setor de Fiscalização.

Resolve:

Art.1º. Nomear o Senhor **FRANCISCO WALBER LINS PINHEIRO**, brasileiro, casado, Cirurgião-Dentista, portador do RG nº 1132737 SSP/RN e do CPF/MF nº 021.128.564-13, inscrito no CRO/PE sob o nº 6.238, como Coordenador da área de Fiscalização, executando os seguintes serviços profissionais indicados nos itens abaixo elencados;

Art.2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo ao calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

Art.3º. Assim, deverá observar no desempenho das suas atividades, dentre outras medidas, o gerenciamento do quadro de Fiscais, implementação e desenvolvimento de práticas em gestão, cumprimento de metas pelas equipes de Fiscais, distribuição e acompanhamento das demandas, dentro outras ações determinadas pela Chefia da Fiscalização do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE;

Art.4º. Prestar assistência a Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades.

Art.5º. Estabelecer a remuneração mensal de **R\$ 2.514,00 (dois mil quinhentos e quatorze reais)**;

Art.6º. O contratado, reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistentes o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988.

Art.7º. O contratado, aqui declara expressamente não haver nenhum vínculo de parentesco com os membros deste Regional, sendo este cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de funcionário do mesmo Conselho de Odontologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE

recíprocos.

Art.8º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Art.9º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

Art.10º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife-PE, 04 de maio de 2015.

Rogério Dubosselard Zimmermann

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.